



Municipal do Marco de Canaveses

## **EDITAL N.º 0134 /2021**

Dra. Cristina Lasalete Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, por meu despacho de 04 de novembro de 2021, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 44.º e 46 ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com o artigo 36.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador Nuno Vítor Diogo Pinto as seguintes competências:**

- 1) Para autorizar despesas, quer no âmbito de contratos de empreitada, quer em sede de aquisição de bens e serviços, até ao limite de 10.000,00€ (dez mil euros) – nos termos do artigo 18º, nº 1, al. a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8/6;
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite da despesa referida em 1 – artigo 35.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Os poderes conferidos pelo artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente n.º 1;
- 4) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais - artigo 35.º, n.º 1, alínea h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 5) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas - artigo 35.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 6) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e



## Municipal do Marco de Canaveses

manutenção, de forma inequívoca e duradoura - artigo 33.º, n.º 1, alínea kk), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 7) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza - artigo 35.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 8) Autorizar a emissão de licenças para o lançamento de fogo de artifício, de acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, e o artigo 67.º da Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, após a sua entrada em vigor;
- 9) Autorizar a emissão de Licença Especial de Ruído, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto de Lei nº 9/2007 de 17/11;
- 10) Autorizar a emissão de Licença dos recintos itinerantes e improvisados, de acordo com o disposto no Decreto – Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, autorizo o senhor Vereador a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no sitio da internet [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt)

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 04 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira)